**ANÁLISE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2021 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de alterar a lei complementar n° 025/2008 de 02 de janeiro de 2008 que institui o Código de Obras do Município de Guaíra.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que uma das Leis Complementares que compõem o Plano Diretor de Desenvolvimento de Guaíra, quer seja, a Lei Complementar nº 02/2008, que institui o CÓDIGO DE OBRAS do Município de Guaíra, alterada parcialmente pela Lei Complementar nº 02/2013 de 21/10/2013; porém decorridos os 8 (oito) anos subsequentes, surgiram novos fatos urbanísticos de ocupação físico-territorial e também de inclusão social, além da necessidade de corrigir inconsistências e distorções, e ainda, sanar eventuais omissões, que motivou a proceder uma nova revisão desta Lei Complementar; sobretudo considerando-se que após realizada a primeira revisão da citada Lei Complementar foram sancionadas as legislações federais, sendo a Lei nº 13.466 de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a reformulação completa da ABNT NBR 9050-2020 de 03.08.2020 que dispõe sobre questões atinentes a acessibilidades.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto, apresentando, se for necessário, considerações de forma oral.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/2021 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade alterar a lei Complementar n° 01/2008 de 02 de janeiro de 2008, que institui o Código Urbanístico do Município de Guaíra.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que uma das leis complementares que compõem o Plano Diretor de Desenvolvimento de Guaíra, quer seja, a Lei Complementar nº 01/2008, que institui o CÓDIGO URBANISTICO do Município de Guaíra, que foram alteradas parcialmente pelas leis complementares nº 01/2013 de 21/10/2013 e 01/2015 de 04/12/2015, porém decorridos os 6 (seis) anos subsequentes, surgiram novos fatos urbanísticos de ocupação físico-territorial e também de inclusão social, além da necessidade de corrigir inconsistências e distorções, e ainda, sanar eventuais omissões, que motivou a proceder uma nova revisão desta Lei Complementar; neste contexto após a última alteração em 2015, foram sancionadas leis federais, além da Lei nº 13.465 DE 11/07/2017 que trata da regularização fundiária conhecida como REURB, a Lei nº 13.913 de 25/11/2019 que trata de faixa não edificável e também a lei nº 14.118 de 12/01/2021, que institui programa casa verde amarela, que por sua vez alterou a consagrada Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979 que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, sendo esta a essência de quaisquer legislações que envolvem o ordenamento, ocupação e zoneamento do solo urbano, no caso o citado o CODIGO URBANÍSTICO.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto, apresentando, se for necessário, considerações de forma oral.**